



Colégio de Procuradores de Justiça

## **ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e onze (04.04.2011), às quinze horas e vinte minutos (15h20min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 47ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Demóstenes de Abreu e Vera Nilva Álvares Rocha. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, 3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins, do Sr. Bruno Machado Carneiro, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 002/2009 – Representação da Procuradoria Geral de Justiça nas hipóteses em que figura como parte em processo judicial (CAI); 3) Autos CPJ nº. 008/2009 – Anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar nº. 51/2008 e adota outras providências (CAI); 4) Autos CPJ nº. 007/2010 – Pedido de regulamentação de verba indenizatória (CAI); 5) Autos CPJ nº. 017/2010 – Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (CAI); 6) Autos CPJ nº. 019/2010 – Ausência de atribuições quanto às homologações dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados que prestam serviço na comarca de Pedro Afonso (CAI); 7) Autos CPJ nº. 020/2010 – Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi (CAI); 8) Autos CPJ nº. 023/2010 – Retirada da atribuição do patrimônio público da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (CAI); 9) Autos CPJ nº. 024/2010 – Reclamação quanto às atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins (CAI); 10) Autos CPJ nº. 001/2011 – Instalação de uma promotoria de justiça para o combate da violência contra a mulher (CAI); 11) Processo nº. 2011/7195 – Trânsito e/ou mudança de comarca em decorrência de remoção ou promoção (ATMP); 12) Minuta do Ato que institui e regulamenta o Auxílio-Creche no



Colégio de Procuradores de Justiça

âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (Procurador-Geral de Justiça); 13) Mem. n°. 039/2011/SCSMP – Encaminha o Ofício n°. 60/2011, oriundo da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Araguaína, e o Ofício n°. 023/2010-1ªPJArn, da lavra dos Promotores de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Octahydes Ballan Júnior (CSMP); 14) Ofício n°. 044/2011 DG/MPE-TO – Cadastramento junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Diretoria Geral); 15) Portaria n°. 265/2011 – Coordenações dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's; e 16) Outros assuntos. De início, a apreciação da **Ata da 46ª Sessão Ordinária** restou postergada para a próxima sessão. Ato contínuo, o Presidente convocou **sessão extraordinária** para o próximo dia onze (11.04.2011), às quatorze horas (14h), visando à apresentação de projetos de lei. Em seguida, teceu comentários acerca de **notícia de ameaças** ao Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 3º Promotor de Justiça de Araguaína, e registrou que pretende designá-lo temporariamente para atuar na Capital, com o intuito de preservar sua integridade física, no que recebeu prontamente o apoio dos seus pares. Ressaltou, também, que a efetiva atuação ministerial tem incomodado os infratores da lei, destacando que, recentemente, denunciou oito (8) prefeitos municipais, e em breve denunciará mais doze (12). Às quinze horas e trinta minutos (15h30min), o Dr. José Omar pediu licença e se retirou de plenário em razão de compromisso do Centro de Apoio Operacional do Consumidor. Após, o Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP, fez uso da palavra, demonstrando sua preocupação com relação ao caso do Dr. Benedicto, situação semelhante à que já passou, porém diferente dos demais casos ocorridos na instituição, devido à origem das ameaças. Destacou também que, tendo conhecimento da situação, a Administração Superior precisa tomar providências para preservar a vida do promotor, sendo necessária, ainda, a implantação de um plano institucional de segurança, conforme consta do Planejamento Estratégico, com medidas a curto, médio e longo prazos. Por fim, registrou que existem, atualmente, notícias de ameaças a pelo menos cinco (5) membros da instituição. Após breve debate, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra se colocou à disposição para entrar em contato com o Dr. Benedicto e intermediar uma

solução para o caso. Dando prosseguimento, o Dr. Marco Antônio, agora na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, apresentou diversos feitos de relatoria da CAI. Inicialmente, retirou de pauta os **Autos CPJ n.º. 002/2009**, com o intuito de verificar se existe novo entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da representação da Procuradoria Geral de Justiça nas hipóteses em que figura como parte em processo judicial, conforme questionamento levantado pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Em seguida, retirou também de pauta os **Autos CPJ n.º. 008/2009**, referentes ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º. 51/2008 e adota outras providências, para apreciação na próxima sessão extraordinária, convocada para a apresentação de matérias dessa natureza. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ n.º. 007/2010**, onde a ATMP requer a regulamentação da verba indenizatória em decorrência do exercício cumulativo de cargo. Com a palavra, o Presidente da CAI apresentou parecer pelo não conhecimento do pedido, por entender que “a matéria discutida nos autos não é da atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça, portanto se trata de ato de gestão, previsto no artigo 17, inciso V, alínea “h”, 2, da Lei Orgânica do Ministério Público.”. Após, a palavra foi concedida ao Dr. Edson Azambuja, Presidente da ATMP que, em sua sustentação oral, aditou o pedido, pleiteando: 1) que seja regulamentado o valor da verba indenizatória a ser pago aos membros da instituição que venham a exercer cumulação de cargo, nos termos do artigo 131, inciso VI, da Lei Complementar n.º. 51/2008; 2) que o pagamento ocorra na hipótese de o Promotor de Justiça exercer cumulação de cargo nas promotorias de igual entrância ou em entrância inferior; 3) que as verbas indenizatórias pelo exercício cumulativo sejam pagas, a título de parcelas retroativas, contadas nos últimos cinco (5) anos, considerando-se o teto estabelecido na lei; e 4) que a matéria seja apreciada também em relação aos Promotores de Justiça Substitutos. Tendo em vista o aditamento formalizado pela ATMP, constante do Processo PGJ n.º. 2011/7367, a CAI refluíu de seu posicionamento para determinar a juntada aos autos respectivos, visando nova apreciação do pedido. Dessa forma, o Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo retorno dos autos à CAI, visando à regulamentação da matéria.



Colégio de Procuradores de Justiça

Dando continuidade, passou-se à apreciação dos **Autos CPJ n.º. 017/2010**, referentes à redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, tendo como requerentes Promotores de Justiça de Araguaína. O Presidente da CAI apresentou parecer no sentido de que, em que pese a matéria ser objeto dos Autos CPJ n.º. 006/2008, que tratam da elaboração do Quadro Geral de Antiguidade, e considerando que os subscritores não têm qualquer interesse funcional nas atribuições das promotorias de Palmas, o pedido é aceito apenas como subsídio à equação da elaboração do quadro geral, pelo que foi determinado o apensamento do referido pedido aos autos respectivos. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Logo após, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ n.º. 019/2010**, referentes ao Ato n.º. 005/2010, da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que dispõe sobre a ausência de atribuições do Promotor de Justiça quanto às homologações dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados que prestam serviço na mencionada comarca. O Presidente da CAI apresentou parecer no sentido de que “compete ao Colégio de Procuradores fixar atribuições aos membros do Ministério Público, e não aos próprios, em autolimitação; que o § 3º, do artigo 477, da CLT, não foi removido do sistema, quer pelo controle difuso ou pelo controle concentrado, estando em plena vigência, portanto. Que interpretar a Constituição não significa descumprir a Lei sob o pretexto de inconstitucionalidade, sob pena de violação de outra norma constitucional que é a preservação da ordem jurídica, sendo esse seu primeiro *munus*, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal. Que o Ministério Público Estadual atua nas rescisões de trabalho de forma supletiva, cabendo-lhe a intervenção tão-somente na ausência das instituições elencadas no § 1º, do artigo 477, da CLT. O Promotor de Justiça age por delegação, sendo o maior exemplo de tal assertiva a remuneração *extra munus* prevista no inciso VII, do artigo 50, da Lei 8.625/93.”. Dessa forma, a Comissão recomendou ao Colegiado que declarasse sem efeito o Ato n.º. 005/2010, da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, e concitasse a Corregedoria Geral a recomendar, a todos os promotores de justiça das comarcas onde não tenham sido instalados órgãos federais, estaduais ou sindicais, legitimados nos termos da CLT, a homologar as



Colégio de Procuradores de Justiça

rescisões de contrato de trabalho, que o façam nos termos da lei vigente. Abertos os debates, o Dr. João Rodrigues Filho levantou alguns aspectos, a saber: 1) o Dr. Ricardo Alves Peres Peres registrou, em seu expediente, que a cidade de Pedro Afonso conta, hoje, com um número bastante elevado de trabalhadores em razão da recente implantação de indústrias, tal qual a nova usina de álcool, aumentando sobremaneira a demanda pelas rescisões de contrato de trabalho. Portanto, entende ser necessário um aporte do Estado visando à instalação de um órgão específico para a resolução de casos dessa natureza na região, o que poderia ser resolvido também com o apoio da cúpula ministerial. Sobre o assunto, o Dr. Marco Antônio argumentou que, em virtude do volume de trabalhadores, certamente será instalado um órgão sindical na região, prejudicando a questão levantada; 2) Discorda do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, de que é desnecessária a intervenção ministerial em determinadas situações, como por exemplo nos casos em que o *parquet* é autor de uma ação civil pública e não há necessidade da intervenção no segundo grau; e 3) o Dr. Ricardo Peres já foi removido da Comarca de Pedro Afonso, dessa forma, questionou se o ato é vinculado ao promotor ou à promotoria. O Presidente da CAI esclareceu que o parecer prevê a cassação do ato da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Encerrada a discussão sobre a matéria, passou-se à votação e o parecer da CAI restou acolhido à unanimidade. Logo em seguida, o Dr. João Rodrigues levantou também questão acerca do serviço prestado pela instituição junto ao **Seguro DPVAT**, visto que, no seu entendimento, o Ministério Público não deveria ceder servidores para esse fim. Após breve discussão a respeito, deliberou-se à unanimidade pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Administrativos, para estudo, visando nova regulamentação. Ato contínuo, passou-se à apreciação dos **Autos CPJ n.º. 020/2010**, em que o Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, Promotor de Justiça de Peixe, requer a redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça de Gurupi. O Presidente da Comissão apresentou parecer no sentido de que, em que pese a matéria ser objeto dos Autos CPJ n.º. 006/2008, referentes ao Quadro Geral de Antiguidade, e considerando que o subscritor não tem qualquer interesse funcional nas atribuições das promotorias



Colégio de Procuradores de Justiça

daquela comarca, o pedido é aceito apenas como subsídio à equação da elaboração do quadro geral, razão pela qual foi determinado o apensamento do referido pedido aos autos respectivos. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Logo após, foram apresentados os **Autos CPJ n.º. 023/2010**, em que a Dra. Marcia Mirele Stefanello Valente, 7ª Promotora de Justiça de Porto Nacional, requer a retirada da atribuição do patrimônio público da promotoria da qual é titular. O Dr. Marco Antônio comunicou ao Colegiado que a CAI converteu a apreciação do pedido em diligências, para, *in loco*, proceder à oitiva e à busca de eventuais voluntários na assunção da referida atribuição. Em seguida, o Dr. Clenan Renaut comunicou que recebeu, hoje, da Assembléia Legislativa, por proposição da Deputada Josi Nunes, uma **Moção de Aplausos** à atuação corajosa do Ministério Público frente aos problemas no Estado, extensiva à Promotoria do Patrimônio Público da Capital, pelas providências que vem tomando nas demandas de sua alçada. Ato contínuo, o Dr. Marco Antônio, aproveitando o ensejo, também teceu seus **elogios à Chefia da Instituição** pela matéria veiculada no Jornal do Tocantins, onde o Dr. Clenan Renaut fez defesa corajosa e marcante da questão orçamentária do Ministério Público. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ n.º. 024/2010**, que versam sobre as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. O Presidente da CAI apresentou parecer no sentido de que compete àquela promotoria “atuar nas causas de competência da Vara da Infância e Juventude, assim compreendidas todas as causas em que a tutela ministerial recair em criança e adolescente em situação de abandono ou risco social. Tal circunstância pressupõe omissão, seja familiar, ou do Estado, nos termos do artigo 98, do ECA. Trata-se de Justiça Especializada e, sobre essa natureza é que deve ser observado o artigo 71, § 3º, da Lei Complementar n.º. 51/2008, devendo o Colégio comunicar aos interessados.”. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Por fim, o Dr. Marco Antônio retirou de pauta os **Autos CPJ n.º. 001/2011**, referentes à proposta de criação de uma promotoria de combate à violência doméstica, em virtude da ausência da Dra. Vera Nilva, subscritora do pedido. Após, o Dr. João Rodrigues, Corregedor-Geral, reiterou o convite aos Procuradores de Justiça e, sobretudo aos



Colégio de Procuradores de Justiça

Membros da CAI, para que participem das **correções das Promotorias de Justiça da Capital**, cuja abertura realizar-se-á no próximo dia três (03.05.2011), às nove horas (9h), no Plenário dos Colegiados. Aproveitando o ensejo, a Dra. Angélica Barbosa da Silva propôs a realização de **correções nas Procuradorias de Justiça** no segundo semestre do ano em curso. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação o **Processo PGJ nº. 2011/7195**, referente ao pedido, formulado pela ATMP, de prazo para trânsito e/ou mudança de comarca em decorrência de remoção ou promoção de promotores de justiça. O Presidente esclareu que o pleito se encontrava prejudicado em razão da regulamentação por meio de ato de gestão. Ato contínuo, retirou-se se pauta a **Minuta do Ato que institui e regulamenta o Auxílio-Creche no âmbito do Ministério Público Estadual**, para apreciação na próxima sessão. Logo após, o Presidente do Colegiado colocou em apreciação, para *referendum*, as **Portarias nºs. 183 e 184/2011**, que designaram os Promotores de Justiça Octahydes Ballan Júnior e Ana Paula Reigota Ferreira Catini para responderem pela 12<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Araguaína, respectivamente, a partir de 28/02/2011. Com a palavra, o Dr. Marco Antônio asseverou que a medida se fez necessária em razão do princípio da unidade familiar, visto que a esposa do Dr. Octahydes, que é Defensora Pública, encontra-se em exercício temporário na Comarca de Araguaína e, caso as referidas designações não fossem efetuadas, provavelmente teria que retornar à comarca de origem. Ressaltou, ainda, que tais portarias são precárias, podendo ser revogadas a qualquer momento, e, também, temporárias, até que a situação seja resolvida. Iniciada a votação, a Dra. Elaine Pires votou a favor do *referendum*. A Dra. Leila Vilela, por seu turno, votou pelo não conhecimento da matéria pelo Colegiado, visto que se trata de simples designação, por meio de ato de gestão, ressaltando, ainda, que a medida poderá criar um precedente perigoso para a instituição. Os Drs. Alcir Raineri e Angélica Barbosa apresentaram votos favoráveis ao *referendum*. O Dr. João Rodrigues, por sua vez, votou pelo *referendum*, com a ressalva de que fique a cargo do Procurador-Geral revogar tais portarias discricionariamente, não havendo a necessidade de nova consulta ao



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

Colégio de Procuradores de Justiça

Colegiado, no que restou acompanhado por seus pares. Dessa forma, as Portarias n.ºs. 183 e 184/2011 foram referendadas por maioria, com a ressalva apresentada pelo Dr. João Rodrigues. Por fim, deliberou-se à unanimidade pelo encaminhamento, à CAI, do **Ofício n.º. 60/2011**, oriundo da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Araguaína, contendo, entre outros, pedido de criação da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica. Os demais itens constantes da pauta restaram postergados para a próxima sessão. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos (17h20min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Angélica Barbosa da Silva

João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva

Cesar Augusto Margarido Zaratín

Marco Antônio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires